



10121507



08084.000576/2019-14



Ministério da Justiça e Segurança Pública
Secretaria-Executiva
Divisão de Licitações

INFORMAÇÃO Nº 13/2019/DILIC/COPLI/CGL/SAA/SE

Processo: **08084.000576/2019-14**

Interessado: **Coordenação-Geral de Gestão Documental e Serviços Gerais**

1. Trata-se do Pregão Eletrônico nº 21/2019 que visa a contratação de empresa especializada na prestação de serviços terceirizados diversos com fornecimento de mão de obra de apoio operacional e atividades de carregador, almoxarife e motorista.
2. Aberto o prazo para intenção de recurso, após aceitação e habilitação da proposta da empresa MC PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI, CNPJ nº 26.585.402/0001-99, no dia 23/10/2019, a empresa GSI SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA, CNPJ nº 15.219.654/0001-88, registrou a seguinte manifestação:

(...) vem manifestar intenção de interpor recurso administrativo, resguardando o direito ao contraditório, contra a decisão que declarou a empresa MC PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI vencedora, haja vista que a mesma não atende na íntegra a qualificação exigida no Edital item 8.9.2, visto que há indício de irregularidade na documentação apresentada pela licitante, conforme será demonstrada na peça recursal.
3. Os prazos recursais são os que se seguem: Razões de recurso - 29/10/2019; Contrarrazões - 01/11/2019 e Decisão do pregoeiro - 08/11/2019, conforme SEI nº 10062101.
4. Na sequência, no dia 24/10/2019, a recorrente registrou suas razões no sistema *Comprasnet*, conforme SEI nº 10121445. Ocorre que, em 29/10/2019, a empresa encaminhou e-mail com novas razões de recurso (10121493), alegando:

Manifestamos acerca do pregão 21/2019, para o qual, conforme informado via telefone, esta empresa lançou indevidamente uma manifestação de intenção de recurso de um outro pregão no campo de "recurso do pregão do MJ, por este motivo o campo de envio do recurso para o pregão 21/2019 não está mais disponível para esta licitante, motivo pelo qual vimos encaminhar nosso recurso através do e-mail disponibilizado no edital. Diante o exposto, e por motivo de devidamente justificado, requer o acolhimento e apreciação da presente peça recursal, a qual tende a corroborar

com o bom andamento do pregão, bem como resguardar a administração de uma possível contratação temerária para o MJ.

5. Seguidamente, em 30/10/2019, a recorrida registrou suas contrarrazões no sistema *Comprasnet*, conforme SEI nº 10121466.

6. Sobre o assunto, assim dispõe o Manual do Pregão para Fornecedor:

13 – Registrar Recurso

Ao final da Sessão Pública, o pregoeiro informará os prazos legais para:

* Registro da razão do recurso para aquele licitante com intenção de recurso aceita e

* Registro da contrarrazão, para os demais licitantes.

Essa funcionalidade permite ao fornecedor registrar o recurso se a sua intenção de recurso foi aceita pelo pregoeiro e disponibilizará para o licitante campo específico para o registro do recurso.

Após o registro do recurso, o sistema enviará e-mail automaticamente para os demais licitantes avisando-os do recurso interposto, para que estes possam registrar a contrarrazão, se for o caso.

Importante:

O encaminhamento do registro de recurso, bem como da contrarrazão de recurso, são possíveis somente por meio eletrônico (Comprasnet), conforme estabelece o Art. 26.º do Decreto n.º 5.450/2005

7. O art. 26, do referido Decreto informa:

Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, **em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo**, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

8. Diante disso, esta pregoeira não reconhece as razões de recurso encaminhadas por e-mail, nos termos da lei. Entretanto, a partir do conhecimento das informações ali prestadas e, considerando os princípios que norteiam a Administração Pública, especialmente, os da legalidade e da autotutela, esta pregoeira realizará diligências para fins de averiguação dos novos elementos apresentados.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRA LACERDA FERREIRA RIOS, Pregoeiro(a)**, em 31/10/2019, às 13:11, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **10121507** e o código CRC **B81662C1**. O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/acesso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Referência: Processo nº 08084.000576/2019-14

SEI nº 10121507